



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8842

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 19/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2013. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de adesivo contendo o valor da tarifa/passagem de ônibus, no pára-brisa dos carros de transporte coletivo urbano de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 29

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: não votados e ou não tramitados
Cx: 26.7
ordem: 29
1º fbs: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 33/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Adesivo
Contendo o Valor da Tarifa no Para-Brisa dos Ônibus do Transporte Coletivo
Urbano.

MOVIMENTO

1

Entrada em 19/03/2013

2

Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 33 / 2013.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE ADESIVO CONTENDO O VALOR DA TARIFA NO PARA-BRISA DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano que operam no Município de Montes Claros- MG, ficam obrigadas a afixar adesivo contendo o valor da tarifa do transporte no para-brisa dos ônibus.

Art.2º. O adesivo contendo o valor da tarifa deverá ser afixado no lado direito do para-brisa dianteiro dos ônibus, de tamanho e maneira visível aos usuários.

Art. 3º. A empresa concessionária que deixar de cumprir a presente Lei pagará multa diária de 20 UREF-MC, por veículo que não ostentar o adesivo.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de março de 2013

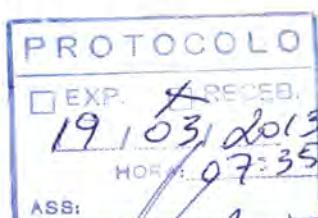
Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

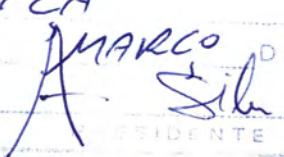
JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade do cidadão em se manter sempre informado com relação à tarifa do transporte coletivo urbano.

É direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre o preço do serviço prestado.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAGUASSU
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MARÇO DE 2013

A. Silveira
PRESIDENTE